



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1047

Centro de Mangaratiba recebe final do Circuito de Futevôlei

Competição contou com a premiação dos vencedores nas categorias Iniciante e Aberto e das melhores duplas de todo o circuito

A Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer realizou no sábado (14) a última etapa do Circuito Municipal de Futevôlei. A competição que teve cinco edições aconteceu no Centro de Mangaratiba e contou com a premiação dos vencedores nas categorias Iniciante e Aberto e das melhores duplas de todo o circuito.

Na categoria Iniciante, a dupla Laura Lima e Pedro Brito conquistaram o primeiro lugar, seguido por Ananda Ribeiro e Jonathan Laurentino em segundo e Gabriel Barreto e Amauri Braz em terceiro. Já na categoria Aberto, Edgar Ramos e Gabriel Diniz foram os campeões, Pedro Brito e Carlos Leonardo Pinheiro ficaram em segundo e João Gabriel Brito e Tiago André Brito em terceiro. Os destaques da categoria Iniciante foram Ananda Ribeiro e Nicolas Ayres, e na Aberto, Igor Alves.

“O Circuito Municipal de Futevôlei foi uma grande conquista para o nosso município, que há muito tempo não recebia um evento esportivo que contemplasse tantos munícipes. Esse evento resgata a prática esportiva entre jovens e



adultos, inclusive crianças. E temos a honra de trazer esse e outros eventos para a nossa cidade. É muito gratificante ver a galera participando em todas as etapas, levando a família e amigos”, disse o secretário adjunto de Esporte e Lazer, Claudio Passos.

Laura Lima que tem 17 anos e é moradora de Muriqui, conquistou o primeiro lugar na categoria Iniciante com sua dupla, Pedro Brito. “Comecei a treinar há pouco mais de um mês, no Centro de Treinamento em Muriqui (CT Muriqui). É a primeira vez que participo em um circuito de futevôlei e pretendo continuar participando”, disse Laura.

CONFIRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

Na categoria Iniciante, Laura Lima ficou em 1º, Luiz Phillipi Santos e Igor Alves em 2º e Nicolas Ayres em 3º. E em Aberto, Edgar Ramos conquistou o 1º, Estevão Rosa e Thiago Neves o 2º. Gabriel Diniz o segundo.

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10725/2018 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
Contratado: COSTA VERDE DIESEL LTDA-EPP – CNPJ-MF sob o nº 00.482.487/0001-96.
Modalidade: Termo Aditivo - artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO Contrato nº 031/2016, que tem por escopo: Prestação de Serviço especializado em LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Instrumento Contratual, independente de transcrição, em consonância com o art.57, II da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
12.12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.00.00.0110 oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.
Valor: O valor global do presente termo será de R\$ 1.667.544,00 (Hum milhão seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro) conforme o prazo previsto na cláusula segunda.
Prazo: Dá-se a este termo aditivo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de dezembro de 2019.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 29 de novembro de 2019.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2016 (remanescente do CT nº 19-A/2016) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10728/2018 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
Contratado: COSTA VERDE DIESEL LTDA-EPP – CNPJ-MF sob o nº 00.482.487/0001-96.
Modalidade: Termo Aditivo - artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO Contrato nº 019-A/2016, que tem por escopo: Prestação de Serviço especializado em LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Instrumento Contratual,

independente de transcrição, em consonância com o art.57, II da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
12.12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.00.00.0110 oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.
Valor: O valor global do presente termo será de R\$ 1.151.472,00 (Hum milhão cento e cinquenta e hum mil quatrocentos e setenta e dois reais) conforme o prazo previsto na cláusula segunda.
Prazo: Dá-se a este termo aditivo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de dezembro de 2019.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 29 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
EXONERAR a senhora MARIA ALZIRA DE CARVALHO, do Cargo Comissionado de ASSESSOR GERAL OPERACIONAL, com efeito, a partir de 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 13 de Dezembro de 2019.
ELIZABETH ANTUNES MOREIRA
Presidente

Errata do Decreto n.º 4.131, de 3 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, de 16 de dezembro de 2019, Ano XV, n.º 1.046.
Onde se lê:
Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos ao dia 03 de dezembro do ano corrente.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****DECRETO N.º 4.139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Outorga permissão de uso de quiosque situado na Avenida Rio de Janeiro, s/n.º, Quiosque n.º 06, Praia do Saco, Distrito de Mangaratiba-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a previsão nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba que rege a permissão, o uso precário e de bens próprios municipais por terceiros;

CONSIDERANDO a patrimonialização dos bens próprios municipais, quiosques localizados no Distrito de Mangaratiba, tornando-os o maior conjunto arquitetônico turístico do Município, aprimorando nossa vocação turística;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a disciplina das atividades desenvolvidas pelos permissionários dos quiosques, via controle e acompanhamento, efetivo e contínuo, dessas atividades;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir a qualidade do uso de suas praias, bem como das áreas adjacentes, por seus cidadãos e visitantes, estabelecendo limites em benefício da coletividade,

DECRETA:

Art. 1.º O Município de Mangaratiba, doravante denominado **PERMITENTE**, **OUTORGA** a permissão de uso do bem próprio municipal, localizado na antiga Avenida Rio de Janeiro, atual Avenida José Antônio da Costa (Zé do Sinhozinho), na Praia do Saco, 1.º Distrito de Mangaratiba, denominado por Quiosque n.º 06, à Sr.^a **MARILDA COSTA LOPES**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a título precário e por prazo indeterminado, para exploração da atividade de venda de produtos alimentícios e bebidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 2.º O imóvel está sendo entregue, neste ato, a **PERMISSIONÁRIA** em condições de uso conforme termo de vistoria realizada pelo **PERMITENTE** e junto com a **PERMISSIONÁRIA**, devendo observar que, na data de vistoria, todos os itens estão em pleno funcionamento, como partes elétrica e hidráulica.

Art. 3.º A permissão de uso é pessoal e intransferível a qualquer título, exceto em caso de falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, quando poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o primeiro grau, mediante requerimento do interessado e a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º É permitida a utilização pelos permissionários de auxiliares para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, devendo estes atender às exigências da legislação municipal em vigor.

Art. 5.º A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, mediante anuência desta Municipalidade, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estadual e municipal competentes.

Art. 6.º Findada a permissão de uso, reverterão, automaticamente, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor da **PERMISSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel; assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Art. 7.º Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso ao imóvel, objeto da cessão aos servidores da secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Planejamento, de Fazenda e de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Decreto.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 8.º A **PERMISSIONÁRIA** responde, administrativamente, por qualquer falta ou infração que seus auxiliares venham a cometer no exercício da atividade comercial.

Art. 9.º O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Decreto.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA**, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Art. 10. A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à permissionária providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios, legalmente exigíveis.

Art. 11. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, por si e sucessores, a:

I – não usar o imóvel para destinação diversa prevista na legislação municipal de quiosques;

II – não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE**.

Art. 12. Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **PERMITENTE**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

I – considerar terminada a permissão de uso, sem que a **PERMISSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

II – suspender o prazo da vigência, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso do imóvel.

Art. 13. Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, a **PERMISSIONÁRIA** deverá requerer à Administração Pública Municipal a revogação da permissão de uso e o cancelamento de sua licença, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

§1.º A **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

§2.º Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender o que melhor atende ao interesse público.

Art. 14. Revogada a permissão de uso, ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o **PERMITENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam da **PERMISSIONÁRIA**, sejam de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§1.º Os bens mencionados no *caput* deste artigo poderão ser removidos pelo **PERMITENTE**, para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos materiais venham a ser causados, antes da remoção compulsória, durante e depois dela, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

§2.º Decorridos cento e oitenta dias do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

Art. 15. O descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer de suas obrigações descritas neste Decreto e as impostas pela legislação vigente, dará ao **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias:

§1.º Será considerado descumprimento das condições deste Decreto, para fins de revogação, o mau uso do imóvel, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, descumprimento das normas de funcionamento de quiosques, em especial as municipais, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **PERMITENTE**.

§2.º No caso de revogação da permissão, serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à **PERMISSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§3.º Revogada a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais permissionários e ocupantes.

Art. 16. Apurado o não pagamento da Taxa, a Administração Pública Municipal, de ofício, revogará a permissão de uso e cassará o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Permissionária inadimplente; de tudo, mantendo-se débitos tributários constituídos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 17. A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições e regras dispostas neste Decreto, como também na legislação vigente que disciplina o uso e utilização de quiosques no âmbito do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4136 de 04 de dezembro de 2019.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no
uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 1177/2018 – Lei
Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

CONSIDERANDO a Lei nº 1189, de 25 de abril de 2019,
que alterou o Art. 11, da Lei nº 1177, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no **valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** , em favor do
Fundo Municipal de Saúde, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo
com quadro abaixo:

Código	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
Reduzido					
058	10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110	100.000,00	
036	10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	110		100.000,00
038	10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	024		150.000,00
060	10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	024	50.000,00	
073	10.302.0210.2.025	3.3.90.39.99	024	100.000,00	
TOTAL				250.000,00	250.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente
à Lei 1177/2018, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2019, para que passem a
constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 04 de dezembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.264, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOME A PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica denominado “Laudemir João Barbosa”, a sala de troféus do Centro Esportivo Ely Ferreira Ceia, no 2.º Distrito de Conceição de Jacareí.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 5 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO NA ORLA MARÍTIMA DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ PARA A MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCADORES NATIVOS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1.º É criada, nos termos desta Lei, um espaço público na orla marítima de Conceição de Jacareí para a manutenção de embarcações de pescadores do local.

Art. 2.º A Secretaria de Serviços Públicos será responsável pela autorização e permanência do barco em manutenção em área pública.

Art. 3.º O proprietário deverá entrar com pedido através da abertura de processo na secretaria competente e ficará a encargo da mesma a expedição de autorização.

Art. 4.º O prazo concedido será de 15 dias para a manutenção e só poderá ser prorrogado por mais 15 dias com a avaliação da secretaria competente.

Art. 5.º Somente estarão autorizadas para a utilização do espaço, embarcações como traineiras, botes e canoas que estiverem devidamente legalizadas.

Art. 6.º O proprietário fica responsável pela limpeza e conservação do local e deverá retirar todos os resíduos e objetos da reforma.

Art. 7.º A prefeitura deverá disponibilizar um fiscal para controle do espaço público.

Art. 8.º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 46/2019 – Vereador Autor Eduardo Ferreira Jordão

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****LEI N.º 1.266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O USO DE PAPEL
RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

- I – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;
- II – 100% (cem por cento) no segundo ano.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 3.º Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade licitante, mediante justificativa fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 59/2019 – Vereador Autor Emilson dos Santos Coelho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.267, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA A FESTA JULINA DE
IBICUÍ – MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba a “**FESTA JULINA DE IBICUÍ**” na localidade de mesmo nome em Mangaratiba, a ser realizada anualmente no último fim de semana do mês de julho.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer será parceira nos assuntos referentes ao evento junto à comunidade local.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 64/2019 – Vereador Autor Renato José Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL DE ESPORTES DE
MANGARATIBA O TORNEIO RURAL
DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Municipal de Esporte de Mangaratiba, o torneio rural de futebol amador, a ser realizado anualmente no último fim de semana do mês de setembro seguindo a data da Festa de São João Marcos no distrito da Serra do Piloto.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão a realização do evento.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Gilson Sá e a Rua Espírito Santo;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 06:00 horas até às 23:59 horas, do dia 23 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.
PORTARIA: 2440 DE 02 DE MAIO DE 2019.

Diretoria de Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Térreo – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 6127
diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal